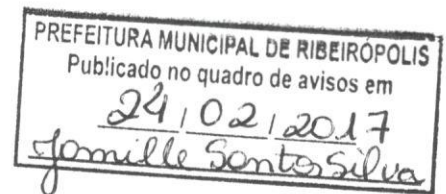




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS



Jamille Santos Silva
CPF: 051.309.035-52
Auxiliar Administrativo

LEI nº 796/2017 De 24 de Fevereiro de 2017

Ementa: Cria a Ouvidoria Geral Municipal, no âmbito do município de Ribeirópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral Municipal do município de Ribeirópolis, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do §3º, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria Geral Municipal do município de Ribeirópolis tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Ribeirópolis ou agentes públicos;

II – receber sugestões e solicitações, e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – diligenciar, junto às unidades competentes da administração pública, para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e/ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

VI – recomendar, aos órgãos da administração pública, a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII – realizar palestras, cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Parágrafo Único. São consideradas, para efeitos desta Lei:

I – DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da Prefeitura.

II – RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Prefeitura, sem conteúdo de requerimento.

III – SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura.

IV – ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstre satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Prefeitura.

V – INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Prefeitura.

VI – SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Prefeitura.

Art. 3º A Ouvidoria Geral Municipal, órgão que integra a estrutura da Secretaria-Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho, será dirigida pelo Diretor de Ouvidoria Geral Municipal, a ser nomeado e/ou exonerado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Para ocupar a função de que trata o *caput* deste artigo, fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Ouvidoria Geral Municipal, símbolo CC-3;

Art. 4º Poderá dirigir-se ao Diretor de Ouvidoria Geral Municipal, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no município de Ribeirópolis, que se considere lesada por ato da administração pública municipal, ou por um servidor desta.

§1º – A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações e/ou denúncias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§2º – As manifestações dirigidas à Ouvidoria Geral, na forma estabelecida no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei, que sejam anônimas ou incompletas, serão verificadas desde que não tenham cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

§3º – O Diretor da Ouvidoria Geral Municipal, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer manifestação que lhe seja dirigida, cientificando o Prefeito das razões que motivaram o ato ou procedimento.

§4º – Não serão objeto de apreciação do Diretor da Ouvidoria Geral Municipal as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º Compete ao Diretor da Ouvidoria Geral Municipal, com a superveniência do Secretário-Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho:

I – propor aos órgãos da Administração Pública, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, diligências e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Municipal;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas e/ou privadas, no âmbito da União e dos Estados, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria Geral Municipal.

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral Municipal atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação ao Diretor da Ouvidoria Geral Municipal, em caráter prioritário e em regime de urgência.

§1º – As informações requisitadas, por escrito, pelo Diretor da Ouvidoria Geral Municipal deverão ser prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º – A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 8º Dentro da necessidade do serviço, o Diretor da Ouvidoria Geral Municipal poderá requisitar, junto ao Secretário-Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho, servidores da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º O Regimento Interno da Ouvidoria Geral Municipal será aprovado através de Decreto do Prefeito.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 24 de fevereiro de 2017, 83º da Emancipação Política.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	Diretor de Ouvidoria Geral Municipal	CC-03	2.500,00


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito